

358. II, 4-34 — Lei pela qual D. Filipe II mandava que os governadores do estado do Brasil assistissem na Baía de Todos-os-Santos. Lisboa, 1620, Fevereiro, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Eu el rey faço saber aos que este meu alvara virem que considerando eu o muito que importa a meu serviço e ao bom governo do estado do Brazil que os governadores delle residão pessoalmente na cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e vendo que de muitos annos a esta parte sem embargo das ordens que acerca disto tenho dado vão os governadores por alguns particulares respeitos assistir o mais do tempo de seus governos na capitania de Pernambuco sendo me tambem presente que com a sua ausencia da ditta Bahia demais de resultar dano e dilação ao despacho dos negocios da justiça e minha fazenda ficão recebendo oppressão os moradores do mesmo estado e se arrisca muito aquelle porto deixando o desamparado e sogeito a poder ser committido de inimigos

querendo (como he razão) prevenir os inconvenientes apontados e desejando de hũa vez dar tal ordem que inviolavelmente se cumpra hei por bem e mando que nenhum dos governadores que eu daqui por diante enviar ao dito estado do Brazil deixe de residir (emquanto durar o seu governo) na ditta Bahia para onde se embarcara em dereitura desta cidade e dalli se não mudara por accidente algum para Pernambuco sem expressa ordem minha. E que o mesmo se entenda nas pessoas que por qualquer cazo succederem no ditto governo emquanto o tiverem à sua conta sob pena que os que o contrario fizerem não vencerão seus ordenados nem exercitarão jurisdição algũa.

Demais do que mandarei se proceda como o ouver por meu serviço contra os que quebrarem esta minha provisão. E para que venha à noticia de todos se publicara na chancellaria e se registara na Secretaria do Estado no Desembargo do Paço e no Conselho da Fazenda enviando sse tambem copias della por vias assinadas pelo chanceler mor a Relação do Brazil que reside na ditta Bahia e as mais capitánias daquelle estado para se registarem nos livros da ditta Relação e nos das camaras das ditas capitánias e constar do que por ella mando. E a propria se guardara na Torre do Tombo para a todo tempo se saber o que ouve por bem de dispor nesta materia e cumprir se ha inteiramente como nella se contem posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo das ordenações que o contrario dispoem.

Pedro Varella o fez em Lisboa a vinte e hum de Fevereiro de mil e seiscentos e vinte.

Christovão Soarez o fez escrever.

Rey

Ho duque de Villa Hermosa
Conde de Ficalho

Alvara por que Vossa Magestade ha por bem pelos respeitos nelle declarados que os governadores que forem do estado do Brazil assistão na Bahia de Todos os Santos e não no fazendo não venção ordenado nem exercitem jurisdição. Para Vossa Magestade ver todo.

(1 v.) Fica registado o alvará atras escrito no livro dos regimentos da Fazenda del rey nosso senhor a fls. 260.

Em Lixboa a 8 de Abril de 620.

Diogo Soares

João Gomes Leitão

Fica registado na chancellaria o alvara atras escrito no livro de leis a fls. 209.

Miguel Maldonado

Foi publicado na Chancelaria Mor o alvara del rey nosso senhor atras escrito por mi Miguel Maldonado escrivão da dita chancelaria perante os officiaes dela e de outra muita gente que vinha requerer seu despacho.

Em Lixboa a dous dias do mes d'Abril do ano de mil seiscentos e vinte.

Miguel Maldonado

Registado a fls. 125 v.º do livro 4.º da Mesa do Desembargo do Paço a 6 de Abril de 620.

J. Pereira de Castel Branco

fls. 260. Livro dos regimentos.

(A. E.)